LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.05077-5/2024

PROCESSO: **LI.03603-3/2024**
VALIDADE: **05/07/2026**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

J M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CPF/CNPJ

45.102.994/0001-95

EMPREENDIMENTO

NOME

POSTO JM

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.001306-4	None

ATIVIDADES

ATIV.8199

POSTO REVENDEDOR (PR) DE COMBUSTÍVEIS (E1-011)

Características:

Capacidade Total de Armazenagem - CTA: 40,0 m³

Município:

Isaías Coelho (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°41'31.82"S / 41°33'13.70"O

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (None) em 08/07/2024 às 09:20
[sPHJ0j4cGj7ig8eimO6wAZvKRwBxl381AJ6biyBpahD27Hon3LRA17QvuapXGZwE]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 08/07/2024 às 15:33
[6d95jI45PsZpMaTTz2ODNJ67n6maPIN2LeHNX0q74yUYxn07f3ESp5cCV75oQyS8]

Emitido eletronicamente em 11/11/2025 12:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.173141-0/2025.CF5D.FEAC.D405]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.553805555555556, -7.692172222222222)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **05/07/2026** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (None) em 08/07/2024 às 09:20
[sPHJ0j4cGj7ig8eimO6wAZvKRwBxl381AJ6biyBpahD27Hon3LRA17QvuapXGZwE]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 08/07/2024 às 15:33
[6d95jI45PsZpMaTTz2ODNJ67n6maPIN2LeHNX0q74yUYxn07f3ESp5cCV75oQyS8]

Emitido eletronicamente em 11/11/2025 12:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.173141-0/2025.CF5D.FEAC.D405]

ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (None) em 08/07/2024 às 09:20
[sPHJ0j4cGj7ig8eimO6wAZvKRwBxl381AJ6biyBpahD27Hon3LRA17QvuapXGZwE]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 08/07/2024 às 15:33
[6d95jI45PsZpMaTTz2ODNJ67n6maPIN2LeHNX0q74yUYxn07f3ESp5cCV75oQyS8]

Emitido eletronicamente em 11/11/2025 12:13 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.173141-0/2025.CF5D.FEAC.D405]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Comprovante de endereço do empreendimento (Documentos do Interessado, conforme ANEXO A1 A1 - Para REQUERENTE / EMPREENDEDOR / RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DE IMÓVEL: I. quando se tratar de Pessoa Física: - Documento de Identificação oficial com fotografia; - CPF - Comprovante de Pessoa Física e - Comprovante de Endereço II. quando se tratar de Empresa Privada: - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; - Contrato Social Consolidado ou similar; e - Comprovante de Endereço III. quando se tratar de Instituição Pública: - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e - Ato de Nomeação do Representante Legal. IV. quando se tratar de Associação, Cooperativa, ONG, OSCIP, ou similar: - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; - Instrumento de Constituição; - Ato de Nomeação do Representante Legal e - Comprovante de Endereço V. quando se tratar de Microempresa Individual: - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; - Comprovante de Endereço Comprovante de Endereço)	30 dias (07/08/2024)	Atendida

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 11/11/2025

(assinado eletronicamente)
DANIEL GUIMARAES GONCALVES
Analista Governamental | Auditor Ambiental
None

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
None

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (None) em 08/07/2024 às 09:20
[sPHJ0j4cGj7ig8eimO6wAZvKRwBxl381AJ6biyBpahD27Hon3LRA17QvuapXGZwE]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 08/07/2024 às 15:33
[6d95jI45PsZpMaTTz2ODNJ67n6maPIN2LeHNX0q74yUYxn07f3ESp5cCV75oQyS8]

Emitido eletronicamente em 11/11/2025 12:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.173141-0/2025.CF5D.FEAC.D405]